



LIDO  
Em 30 / 08 / 05  
993  
Comissão de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº            PL 2064/2005

(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDP e CCJ.

Em, 31 / 08 / 05.

*Peniel Pacheco*  
Chefe da Assessoria da Câmara

**Determina a colocação de piso táctil em torno de equipamentos públicos permanentes instalados em calçadas, calçadões, parques e passeios públicos.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, calçadões, parques, passeios públicos e outras áreas de circulação pública de pessoas, no âmbito do Distrito Federal, deverá ser circundado por piso táctil, sensível ao contato dos pedestres, mesmo quando calçados.

**Art. 2º** Os equipamentos já instalados deverão ser adaptados para cumprir o que estabelece o artigo 1º, em prazo a ser determinado na regulamentação desta lei.

**Art. 3º** São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta lei, telefones públicos, lixeiras, postes, quadros de avisos, pontos de ônibus, entradas de metrô ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres.

**Art. 4º** As especificações técnicas necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas em sua regulamentação.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Q*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2064/05  
Fls. N.º 01 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

---

**JUSTIFICATIVA**

São de conhecimento geral as dificuldades que enfrentam as pessoas portadoras de deficiências físicas e visuais para se locomoverem nas cidades brasileiras, altamente deficitárias no que tange a acessibilidade nos locais de circulação de pedestres.

Essas dificuldades são muito graves no caso dos deficientes visuais, sujeitos a acidentes de todo o tipo, inclusive devido à existência de equipamentos de uso público no meio de calçadas, calçadões, passeios, parques e outras áreas destinadas a pedestres, sem que exista qualquer tipo de sinalização adaptada às necessidades destes deficientes, para que os mesmos possam desviar-se destes obstáculos.

Têm sido relatados casos de pessoas, deficientes visuais, que se chocaram com postes, lixeiras, telefones públicos e outros equipamentos, em função da falta de “avisos” tácteis que indiquem a presença de tais equipamentos em seu trajeto.

É esta, portanto, a intenção deste projeto, que visa reduzir acidentes, preservando a integridade física destes cidadãos brasileiros que merecem o nosso respeito e solidariedade.

Diante do exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital - PDT**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2064/05
Fis. Nº 02 Paulo